esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1959.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1958.

João Carlos Ribeiro
Doraide Marques Azevêdo
No imp. do Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

[illegible] Azevêdo - No imp. do Secretário

Lei nº 654, de 29 de Novembro de 1958.

Autoriza pagamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar a Caixa Econômica Federal do Estado de Minas Gerais, a quantia de cr$ 308.968,60 correspondentes a 6ª e 7ª prestações do empréstimo de cr$ 1.500.000,00, contraído naquêle estabelecimento de crédito, na conformidade do respectivo contrato.

Art. 2º O pagamento a que refere o art. 1º, correrá por verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1959.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1959.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1958

João Carlos Ribeiro 15

João Carlos Ribeiro
Zenaide Marques Azevedo
No imp. do Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

[illegible]
No imp. do Secretário

Lei nº 655, de 29 de Novembro de 1.958.

Autoriza execução de obras públicas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a executar, no exercício de 1.959, mediante concorrência pública ou administrativa, com o dispendio abaixo discriminado ás seguintes obras públicas:

Construção de esgôto	cr$ 100.000,00
Construção de calçamento	cr$ 300.000,00
Construção de meio-fio e sargetas	cr$ 100.000,00

Art. 2º- A execução das obras a que se refere o art. 1º, será realizada de acôrdo com os planos e orçamentos feitos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º- A despêsa com os serviços autorizados por esta lei, correrá por verbas próprias consignadas em orçamento para 1.959.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.959.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1.958.